



REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS) para prossecução pelo bolseiro de actividades de investigação científica.

Artigo 2º

Tipos de bolsas

Os tipos de bolsas a atribuir são as seguintes:

- a) Bolsa de Investigação
- b) Bolsa de Iniciação à Investigação

Artigo 3º

Bolsas de Investigação

1. As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para realizarem trabalho de investigação e obterem formação científica em projectos de investigação sediados no Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS).
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até à conclusão do projecto de investigação a que se encontrar afecta.



Artigo 4º

Bolsas de Iniciação à Investigação

1. As bolsas de iniciação à investigação destinam-se a estudantes do ensino superior para realizarem trabalho de investigação e obterem formação científica em projectos de investigação sediados no Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS).
2. A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, semestral, prorrogável até à obtenção de licenciatura ou conclusão do projecto de investigação a que se encontrar afecta.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se a bolsas de investigação científica do Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS) cidadãos nacionais e estrangeiros.
2. A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada nas instalações do Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS), no Instituto Superior de Economia e Gestão e outros locais considerados adequados.
3. Os anúncios devem mencionar o tipo de bolsa a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de selecção e as normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. O prazo de recepção de candidaturas não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

Artigo 6º

Documentos de suporte à candidatura

1. Os pedidos de bolsa são apresentados em formulário próprio e devem ser acompanhados da seguinte documentação:
 - a. documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsas;



- b. curriculum vitae do candidato;
 - c. programa de trabalhos a desenvolver;
 - d. outros a anunciar sempre que se entendam adequados.
2. Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 7º

Avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato e a sua adequação aos critérios de avaliação definidos no anúncio do respectivo concurso.

Artigo 8º

Divulgação dos resultados

- 1. Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.
- 2. Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de 10 dias úteis após a respectiva comunicação.

Artigo 9º

Prazo para aceitação

Nos 10 dias úteis à comunicação de atribuição da bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito.

Artigo 10º

Concessão do estatuto de bolseiro

- 1. A concessão do estatuto de bolseiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, efectuada nos termos da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração daquela instituição.



2. O Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS) será autorizado a emitir em relação aos respectivos bolseiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior

CAPÍTULO III – REGIME DA BOLSA

Artigo 11º

Termo de aceitação

1. A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em contrato reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.
2. O contrato deverá conter as seguintes indicações:
 - a) identificação e residência do bolseiro
 - b) tipo de bolsa atribuída
 - c) local da actividade, respectivo projecto e investigador responsável
 - d) início e termo da bolsa
 - e) existência de um seguro de acidentes pessoais
 - f) existência ou não de descontos para o seguro social voluntário
 - g) data da celebração

Artigo 12º

Renovação

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração.
2. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo termo de aceitação.



Artigo 13º

Exclusividade

1. Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, salvo se existir acordo entre entidades financiadoras.
2. As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 14º

Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de autorização do Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS), devendo o pedido do bolsheiro ser acompanhado de parecer do investigador responsável pelo respectivo projecto.

Artigo 15º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS).

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA BOLSA

Artigo 16º

Componentes da bolsa

1. As bolsas definidas neste regulamento incluem as seguintes componentes:
 - a) subsídio mensal de manutenção;



b) subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei nº 40/80, de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro.

c) outros subsídios considerados necessários pelo coordenador do projecto.

2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 17º

Montantes dos componentes da bolsa

Os montantes do subsídio mensal de manutenção são os estabelecidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia para bolsas e níveis de formação equivalentes.

Artigo 18º

Periodicidade do pagamento

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária, conforme os procedimentos habituais do Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS).

Artigo 19º

Outros benefícios

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais.

2. Os bolseiros podem assegurar o exercício à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, assumindo o Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS) os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.



CAPÍTULO V – CANCELAMENTO E TERMO DAS BOLSAS

Artigo 20º

Relatório final

O bolseiro deve apresentar, até sessenta dias após o termo da bolsa, um relatório final das actividades desenvolvidas, incluindo as comunicações e publicações resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.

Artigo 21º

Não cumprimento dos objectivos

1. O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.
2. A decisão que determine a consequência referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 22º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada do Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS), quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS) à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e normas constantes na Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.